



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

(Agrupamento de Escolas de Miguel Torga) - Bragança  
Entrada em 19/02/2026

**Exma. Senhora**

Diretora do Agrupamento de Escolas Miguel Torga  
Rua Miguel Torga  
5300-037 Bragança

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

Ofício n.º 578

2026/02/18

**ASSUNTO: “Eleição dos representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do ensino básico público e da educação pré-escolar pública para integrarem o Conselho Municipal de Educação de Bragança - Mandato Autárquico 2025/2029”.**

Tendo em vista a eleição dos representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do ensino básico público e da educação pré-escolar pública para integrarem o Conselho Municipal de Educação para o Mandato Autárquico 2025/2029, nos termos das alíneas c), d) e e) do n.º 2 no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, informo V. Exa. de que convoquei o ato eleitoral para o dia **16 de março de 2026**, no uso da competência delegada da Câmara Municipal na sua Presidente em Reunião de Câmara de 5 de novembro de 2025, de acordo com o disposto na alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Para o efeito, solicita-se a V. Exa. que proceda à atualização dos cadernos eleitorais, remetendo-se, em anexo, o procedimento a adotar no ato eleitoral, bem como o boletim de candidatura e o cronograma para sua orientação.

Com os melhores cumprimentos,

**A Presidente da Câmara Municipal**

*Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira*

Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira, Prof. Doutora



**Procedimento para eleição dos representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do ensino básico público e da educação pré-escolar pública para integrarem o Conselho Municipal de Educação de Bragança**

**- Mandato Autárquico 2025/2029 -**

*[Para o efeito das alíneas c), d) e e) do n.º 2 no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual]*

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

2. São eleitores e elegíveis:

2.1. para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário (incluindo cursos EFA, de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos aos agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário;

2.2. para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 57.º do mesmo diploma, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico; os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do Ensino Básico (incluindo cursos EFA, de nível básico) e os docentes destes níveis de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos aos agrupamentos de escolas deste concelho com ensino básico;

2.3. para efeitos da alínea e) do n.º 2 do artigo 57.º do mesmo diploma, os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar dos agrupamentos de escolas deste concelho;

2.4. para efeitos, ainda, das citadas alíneas c), d) e e), os docentes em exercício de funções nos órgãos administração e gestão ou noutras estruturas orgânicas dos agrupamentos de escolas.

3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

4. O Diretor (ou o seu substituto legal) do agrupamento de escolas fará a divulgação interna das candidaturas.

5. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que estará disponível na página eletrónica deste município.



**Procedimento para eleição dos representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do ensino básico público e da educação pré-escolar pública para integrarem o Conselho Municipal de Educação de Bragança**

6. O candidato remeterá ao Município de Bragança, por correio eletrónico o boletim de candidatura, em formato PDF, até dez dias úteis antes da data marcada para a eleição. O Município procederá à respetiva divulgação junto dos agrupamentos de escolas do concelho.
7. O Diretor (ou o seu substituto legal) do agrupamento de escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.
8. O ato eleitoral é convocado pelo Município de Bragança, até 20 (vinte) dias antes da sua realização, e comunicado a todos os agrupamentos de escolas do concelho.
9. O ato eleitoral decorrerá em cada agrupamento de escolas, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por três elementos (um presidente e dois secretários) a designar pela direção do agrupamento de escolas.
10. Nos estabelecimentos de ensino com horários diurno e noturno, a mesa funcionará pelo menos das 10 horas às 20 horas; naqueles que funcionem apenas em regime diurno, a mesa eleitoral estará aberta, pelo menos, das 10 horas às 16 horas.
11. O escrutínio será feito em cada agrupamento de escolas, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descriptiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo Diretor (ou pelo seu substituto legal) de cada agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para o Município de Bragança, por correio eletrónico, para o seguinte endereço: [manuel.cordeiro@cm-braganca.pt](mailto:manuel.cordeiro@cm-braganca.pt).
12. Consequentemente, o Município de Bragança agregará os resultados parciais obtidos em cada agrupamento de escolas.
13. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas do citado diploma, no Conselho Municipal de Educação de Bragança. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais. Em caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
14. No prazo máximo de cinco dias seguidos, o Município de Bragança divulgará o resultado final junto dos agrupamentos de escola e na sua página eletrónica.



**BOLETIM DE CANDIDATURA**  
Conselho Municipal de Educação de Bragança

**CANDIDATO**

Nome		
BI/CC n.º	Validade	
Endereço eletrónico		
Telefone	Telemóvel	
Agrupamento de Escolas		
Estabelecimento de Ensino		
Grupo de docência		

<b>Candidata-se a representante dos:</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Docentes do Ensino Secundário (alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual)	
<input type="checkbox"/> Docentes do Ensino Básico (alínea d) do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual)	
<input type="checkbox"/> Educadores de Infância (alínea e) do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual)	

<b>Motivação pessoal para apresentação da candidatura</b>	
<b>Data</b>	<b>Assinatura</b>



## CRONOGRAMA

**Eleição dos representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do ensino básico público e da educação pré-escolar pública para integrarem o Conselho Municipal de Educação de Bragança**

**- Mandato Autárquico 2025/2029 -**

Etapas do Ato Eleitoral	Procedimentos
<b>Convocação do Ato eleitoral pelo Município de Bragança</b> <small>(antecedência mínima de 20 dias seguidos)</small> <b>20 de fevereiro de 2026</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Enviar ofício ao diretor de cada agrupamento de escolas a informar sobre o ato eleitoral e solicitar a atualização dos cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral (enviar procedimento eleitoral).</li> <li>- Disponibilizar procedimento eleitoral e boletim de candidatura na página eletrónica do Município de Bragança.</li> </ul>
<b>Candidaturas</b> <small>(antecedência de 10 dias úteis)</small> <b>27 de fevereiro de 2026</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As candidaturas deverão ser formalizadas, até 10 dias úteis, antes da data marcada para o ato eleitoral, através do preenchimento do boletim de candidatura disponível na página eletrónica do Município de Bragança.</li> <li>- O Município de Bragança procederá à respetiva divulgação junto dos agrupamentos de escolas. O diretor de cada agrupamento fará a divulgação interna dos candidatos.</li> </ul>
<b>Ato Eleitoral</b> <b>16 de março de 2026</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A eleição realiza-se na Sede de cada Agrupamento de Escolas, por sufrágio secreto e presencial, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por três elementos (um presidente e dois secretários) a designar pela direção do agrupamento de escolas.</li> <li>- Horário de funcionamento da mesa: agrupamentos com regime diurno, das 10 horas às 16 horas; agrupamentos com regime diurno e noturno, das 10 horas às 20 horas.</li> </ul>
<b>Escrutínio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O escrutínio será feito em cada agrupamento de escolas.</li> <li>- Pelos membros da mesa, deverá ser lavrada uma ata descriptiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo Diretor (ou pelo seu substituto legal) de cada agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para o Município de Bragança, por correio eletrónico, para o seguinte endereço: manuel.cordeiro@cm-braganca.pt.</li> </ul>
<b>Resultado Final</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Município de Bragança agregará os resultados parciais obtidos em cada agrupamento de escolas.</li> <li>- No prazo máximo de cinco dias seguidos, o Município de Bragança divulgará o resultado final junto dos agrupamentos de escolas e na sua página eletrónica.</li> <li>- Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados serão os representantes efetivos. Os restantes candidatos serão os representantes suplentes. Em caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.</li> </ul>